

2º — Que não pode ser dado cumprimento ao Precatório em quanto não se mostrar satisfeito o que deve ponderado, visto não estar em termos que possa sem responsabilidade da Fazenda ser cumprido. —

Procuradoria Geral da Coroa Sec.
João B. da Silva Ferrão de Chartens

1884
Dezembro N.º 320
2

Em que a Associação Commercial do Porto pede a restituição do saldo do imposto cobrado para as obras da Bolsa e Tribunal do Commercio. —

João José S. L. et Associação Commercial do Porto pede na exposição junta que pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda seja autorizada a restituição do saldo de 16,503\$357⁷/₁₀, parte do imposto creado pela lei de 19 de Junho de 1841 para as obras da Casa da Bolsa e Tribunal do Commercio, de que uma parte fôra igualmente por lei mandada applicar ao serviço de salvavidas estabelecido na Faz. —

Os fundamentos do pedido constam extensamente da exposição da Associação Commercial e do parecer da Repartição a que me reporto. —

Appreciando a questão em si, pondero o seg.^{te} —
A lei de 19 de Junho de 1841 concede á Associação Commercial da cidade do Porto o edificio queimado de S. Francisco da mesma cidade para ali ser edificada a Casa da Bolsa e Tribunal do Commercio,

criando um imposto especial para as referidas obras a que a Associação procederia. Por Decreto com força de lei de 23 de dezembro de 1852 foi creado no Porto o serviço de salva-vidas, e ali no art. 1.º dispõe-se: —

— "As despesas com o serviço do estabelecimento do salva-vidas serão pagas pela metade do imposto para as obras da Bolsa, offerecido pela Associação Commercial do Porto. — "

Pela lei de 24 de junho de 1856 foi novamente mandada entregar a mesma Associação a totalidade do referido imposto para as mesmas duas applicações. São os seus termos: —

Art. 1.º — "A totalidade do imposto especial, destinado pela carta de lei de 19 de junho de 1841 para o estabelecimento da praça da Bolsa e Tribunal Commercial da 1.ª instancia da Cidade do Porto, será entregue na sua totalidade a Associação Commercial da mesma Cidade, para ter as applicações designadas na referida Carta de lei e no Decreto de 23 de dezembro de 1852, na conformidade do regulamento da mesma data. —

Art. 2.º — A Associação Commercial do Porto dará annualmente conta ao Governo da applicação que fizer do referido imposto, nos termos do artigo antecedente. — "

Como preceito legal só da data d'esta lei é que a totalidade do imposto vol-

ta a entrar no cofre da associação com=mercial. Existe, porém a Portaria an=terior de 12 de Junho do mesmo anno, que havia ja ordenado que passasse para a Associação commercial a totalida=de do mesmo imposto. —

Esta Portaria, como se vê, antecipeu a lei de 24 de Junho na sua disposição e conclue assim: —

~"~ É para que tenha igual destino a somma que se houver arrecadado no cofre dos depositos da Alfandega com a quella applicação, sem com tudo se lhe haver dado esse emprego, quer sua entrega que o referido Camelleiro (Director d'Alfandega) informe qual e' o saldo com esta proveniencia. —

Esse saldo informou então o Direc=tor da Alfandega não existir em ser, por ter entrado na conta do Ministerio das Obras Publicas, conforme as ordens de pagamento mandadas fazer, e isto em virtude de resolução do Governo, provavelmente porque as despesas do salvavidas corriam por conta do Ministerio. —

Vê-se que a Portaria não mandou fazer a entrega d'aquelle saldo, mas sim saber qual elle era para se dar igual destino; mas como não th'o mandou dar, visto o que informou o Directo d'Alfandega, e a lei de 24 de Junho o não fez tambem, não po=ria o Governo mandar depois en=trar a somma pedida, pois que a lei

Final
e só ella é que regulou esse assumpto, por forma obrigatória e que constitui um direito d'associação commercial.

Cumprere igualmente notar que da referida Portaria, antes mesmo da lei, começou a fazer-se a' associação commercial a entrega ordenada.

Em vista do que deixo exposto na somma alguma devida, e só por lei especial pode ser mandado dar á Associação Commercial a quella ou qualquer outro subsidio, sobre o que não tenho que consultar.

Deus Guarde a V.ª &c.

Por impetrim.^{to} do Ex.^{mo} Cons.^{ho} Proc.^{or} Geral

(a) Antonio Cardoso Queiroz. —

1884

Dezbr.

N.º 961

29

Em que Justina Amelia Xavier de Mafroles pede os vencimentos em divida e a pensão a que se julga com direito como viuva do Guarda a Cavado Sebastião Antonio dos Santos. —

Conformo-me quanto a' parte do requerimento em que a supplecante pede os vencimentos em divida a seu fallecido marido. —

Procurador J. B. F. C. Martins